LEI Nº. 8.802, DE 18 DE MARÇO DE 2021.

Autoriza o Município de Divinópolis a integrar o Consórcio de Municípios para a aquisição conjunta e distribuição de imunizantes contra a COVID- 19.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Divinópolis autorizado a constituir consórcio com outros municípios para a aquisição conjunta e distribuição de imunizantes contra a COVID- 19 e adoção de outras medidas de cooperação no combate à pandemia de infecções por SARS-CoV-2.

Parágrafo único. O Município de Divinópolis autoriza o consórcio constituído para a aquisição conjunta e distribuição de imunizantes contra a COVID- 19 e adoção de outras medidas de cooperação no combate à pandemia de infecções por SARS-CoV-2, dotado de personalidade jurídica de Direito Público, a:

I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos de governos estaduais e governo federal;

II - realizar licitações;

III - ser contratado pela Administração Direta ou Indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação;

IV - emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por eles administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente da Federação consorciado;

V - outorgar concessão, permissão ou autorização de serviços públicos mediante autorização prevista no contrato de consórcio público, que deverá indicar de forma específica o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que deverá atender, observada a legislação de normas gerais em vigor.

Art. 2º A celebração do contrato de consórcio ratificará total ou parcialmente o protocolo de intenções a ser subscrito pelos entes da Federação consorciados.

§ 1º Para que o Município de Divinópolis participe de consórcio constituído para a aquisição conjunta e distribuição de imunizantes contra a COVID- 19 e adoção de outras medidas de cooperação no combate à pandemia de infecções por SARS-CoV-2, conterá as seguintes cláusulas obrigatórias:

I - a denominação, a finalidade, o prazo de duração e a sede do consórcio;

II - a identificação dos entes da Federação consorciados;

III - a indicação da área de atuação do consórcio;

IV - a previsão de que o consórcio público é associação pública ou pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos;

V - os critérios para, em assuntos de interesse comum, autorizar o consórcio público a representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo;

VI - as normas de convocação e funcionamento da assembleia geral, inclusive para a elaboração, aprovação e modificação dos estatutos do consórcio público;

VII - a previsão de que a assembleia geral é a instância máxima do consórcio público e o número de votos para as suas deliberações;

VIII - a forma de eleição e duração do mandato do representante legal do consórcio público que, obrigatoriamente, deverá ser Chefe do Poder Executivo de ente da Federação consorciado;

IX - o número, as formas de provimento e a remuneração dos empregados públicos, bem como os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

X - as condições para que o consórcio público celebre contrato de gestão ou termo de parceria;

XI - a autorização para a gestão associada de serviços públicos, explicitando:

a) as competências cujo exercício se transferiu ao consórcio público;

b) os serviços públicos objeto da gestão associada e a área em que serão prestados;

c) a autorização para licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços;

d) as condições a que deve obedecer o contrato de programa, no caso de a gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados;

e) os critérios técnicos para cálculo do valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como para seu reajuste ou revisão.

XII - o direito de qualquer dos contratantes, quando adimplente com suas obrigações, de exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de consórcio público.

§ 2º O atendimento dos requisitos contidos no §1º deste artigo não isenta o Poder Executivo Municipal de, quando inquirido pelo Poder Legislativo Municipal, divulgar informações, apresentar contratos, responder a questionamentos e ser submetido à fiscalização relativos ao contrato de consórcio constituído para a aquisição conjunta e distribuição de imunizantes contra a COVID- 19 e adoção de outras medidas de cooperação no combate à pandemia de infecções por SARS-CoV-2.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento geral do Município ou em créditos adicionais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 18 de março de 2021.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município